



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"PIUM PARA TODOS"



## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **OBJETO**

Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da casa do sertanejo, conforme planilhas e projeto básico.

- **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram realizadas pesquisas de preços, pelo Departamento de Compras, junto a empresas do ramo pertinente ao objeto que pretende-se contratar, tendo a empresa **DOMINGOS PINTO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.618.383/0001-79, apresentando preço compatível com o valor referencial constante na planilha de custos.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Constam, ainda, cotações realizadas com outras empresas do ramo, atendendo, portanto, o disposto no art. 15, inciso V da Lei 8.666/93.

Destarte, o valor ofertado pela empresa **DOMINGOS PINTO DA SILVA** é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) está compatível e se mostra vantajosa para Administração Pública Municipal.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No presente processo, utilizou-se como preço referencial para a pesquisa de preços a Tabela SINAPI 06/2021, e a empresa detentora da melhor cotação apresentou valor compatível com o constante na planilha de custos para execução dos serviços.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos, no mínimo, 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa, ou inexigibilidade, à consulta de preços concorrentes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema Registro de Preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao processo licitatório (...)" Acórdão 1705/2003 Plenário.*

## III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Consabido é que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar requisitos de habilitação estatuídos na Lei 8.666/93, sendo imperioso que a empresa



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"PIUM PARA TODOS"



detentora da melhor proposta comprove sua regularidade fiscal para fins de contratação.

Pium – TO, 22 de setembro de 2021.

  
MIRALVA FARIAS DE MATOS  
Secretária Municipal de Assistência Social  
MIRALVA FARIAS DE MATOS  
Secretária Municipal de Assistência Social de Pium – TO